

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.354, DE 2.022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste autorizado a fazer cessão de uso de bem imóvel para a 22ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.539.731/0001-06, com sede na Avenida Primavera, 220, Primavera II, nesta cidade, alusivo à área contínua e remanescente dos lotes n.07 e n.08 (sete e oito) das quadras nº 39A/48/A (trinta e nove A barra quarenta e oito A) do Loteamento Primavera II, de nossa cidade, com a extensão de 1.578,63m² (um mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados vírgula sessenta e três), cujas propriedades de localização e coordenadas geográficas são identificadas partindo-se do vértice M-01, definido pelas coordenadas E: 789.786,540 m e N: 8.279.880,960 m, confrontando com terras de ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, segue por azimute 170° 27' 27" e distância de 40,00m até o vértice M-02, definido pelas coordenadas E: 789.793,170 m e N: 8.279.841,520 m; confrontando com terras de OAB PRIMAVERA DO LESTE-MT, segue por com azimute 260° 27' 41" e distância de 39,47 m até o vértice M-03, definido pelas coordenadas E: 789.754,250 m e N: 8.279.834,980 m; confrontando com ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, segue por com azimute 350° 27' 27" e distância de 40,00m até o vértice M-04, definido pelas coordenadas E:789.747,620m e N: 8.279.874,420m com azimute 80° 27' 41" e distância de 39,47m até o vértice M-01.

Artigo 2º-A cessão terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Artigo 3º-O imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser destinado exclusivamente à 22ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (OAB/MT), para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza.

Artigo 4º-A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Artigo 4º- Findo o prazo estabelecido no art. 2º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º-As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Artigo 6º- A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em ___ de _____ de 2022.

LEONARDO TADEU Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:332053
04888 Dados: 2022.08.01 14:04:18
-04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza ao executivo municipal a fazer cessão de uso do bem imóvel referente à área contínua e remanescente dos lotes n.07 e n.08 (sete e oito) das quadras nº 39A/48/A (trinta e nove A barra quarenta e oito A) do Loteamento Primavera II, de nossa cidade, com a extensão de 1.578,63m² (um mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados vírgula sessenta e três) à 22ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (OAB/MT).

O projeto visa autorizar a cessão do bem imóvel acima discriminado para uso exclusivo em atividades próprias da 22ª SUBSEÇÃO DA OAB/MT, de maneira a realçar ainda mais o trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil em Primavera do Leste/MT, fulcrado no primado de que a advocacia é atividade indissociável à administração da justiça, sem olvidar de que a profissão é imantada por um *mínus* público, auxiliando, em muito, o progresso do município dentro das dimensões legais que visam o bem-estar social.

Logo, tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de interesse coletivo e social, segue o presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, ___ de _____ de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304
888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.01 14:05:14 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal